PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre Adolescentes e Jovens, no âmbito do Município de Boa Vista, com o objetivo de prevenir e combater o uso de substâncias psicoativas (drogas) entre adolescentes, de 12 a 18 anos, e jovens, maiores de 18 a 29 anos, promovendo ações educativas, de conscientização e de apoio a quem se encontra em situação de risco ou dependência.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre Adolescentes e Jovens tem as seguintes diretrizes:

I - Prevenção primária, com ações educativas e de conscientização nas escolas, comunidades e espaços de convivência juvenil;

II - Promoção da saúde mental e emocional, com suporte psicológico e social para adolescentes, visando o fortalecimento da autoestima, habilidades de enfrentamento e resiliência;

III - Tratamento e recuperação, com o oferecimento de serviços de apoio, encaminhamento e tratamento para adolescentes que já fazem uso de substâncias psicoativas, incluindo a reabilitação e reintegração social;

IV - Integração interinstitucional, envolvendo ações conjuntas da de saúde, educação, assistência Social, Cultura e segurança urbana, para o enfrentamento do problema.

Art. 3º A política será implementada por meio de ações interinstitucionais da administração pública municipal, direta e indireta, envolvendo as Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Segurança e Ordem Pública, bem como a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

Art. 4º A Política Estadual de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre Adolescentes e Jovens poderá ocorrer por meio de:

I - Programas de conscientização e sensibilização nas escolas e comunidades sobre os riscos e as consequências do uso de substâncias psicoativas;

II - Campanhas de mídia e publicidade para sensibilização da população em geral sobre os malefícios do uso de drogas;

III - Outras ações que venham a ser definidas em regulamento, observada a legislação vigente e a capacidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 5º As Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança e Ordem Pública, assim como a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, poderão alocar os recursos necessários à implementação da política, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 6º Para a execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e o Estado de Roraima, e/ou realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2031, de 18 de outubro de 2019, bem como outras disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre Adolescentes e Jovens. O mesmo visa intervir em etapas da vida marcadas por intensas transformações físicas, emocionais e

sociais, reconhecidas como de maior vulnerabilidade ao uso de substâncias psicoativas.

Em Boa Vista, urge a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção que compreenda ações de educação, conscientização, apoio psicológico, saúde mental, acolhimento, esporte, cultura, assistência social e segurança urbana. O desafio proposto pela criação desta política municipal está no enfrentamento do problema com visão holística, responsabilidade, respeito aos direitos humanos e compromisso com a saúde pública.

Nesse sentido, a proposição adota uma abordagem multidisciplinar, integrando as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e segurança, a fim de promover ações mais eficazes e com maior potencial de efetividade. O foco está na prevenção primária, inicialmente no plano da educação e conscientização, mas, paralelamente, no acolhimento, tratamento e reinserção social daqueles que se encontram em situação elevada de risco ou que já fazem uso de drogas.

Para tanto, ela propõe o fortalecimento das redes de apoio existentes, por meio de campanhas, capacitação de profissionais e parcerias com entidades da sociedade civil. As ações previstas respeitam as especificidades do contexto local e buscam alcançar não apenas os adolescentes e jovens diretamente afetados, mas também suas famílias, escolas e comunidades.

A iniciativa está alinhada com diretrizes nacionais e internacionais sobre prevenção ao uso de drogas, incorporando princípios de saúde pública, redução de danos e promoção da cidadania. Quanto à competência para legislar sobre o tema, por ser a matéria de interesse municipal, a CF/1988 define que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaque-se que o projeto é compatível com a alínea *e*, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da CF/1988, bem como vai ao encontro da Tese sobre o Tema 917 do STF que reconheceu que "**não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo**" lei que, embora crie despesa para a Administração, **"não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".**

Isto posto, conhecidas a relevância e a juridicidade da pretensão legislativa, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 13 de setembro de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT